

PORTARIA NORMATIVA Nº 028-2006/DIASS

Define a responsabilidade da rede hospitalar quanto ao faturamento de prestadores terceirizados.

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº 19.699 e

Considerando:

Que a rede hospitalar credenciada, tem estabelecido contratos de terceirização com outros serviços credenciados, que atuam complementarmente, na prestação da assistência aos usuários do Ipasgo, atendidos em seus estabelecimentos;

Que o Ipasgo tem registrado cadastralmente estas composições e associações, considerando os ganhos de qualidade e o atendimento às deliberações dos administradores hospitalares;

Que desenvolvemos sistemas informatizados que permitem o pagamento dos serviços prestados pelos terceirizados, de maneira individualizada, de acordo com a matrícula cadastral dos mesmos indicada no faturamento;

Que o conceito de unicidade da conta (guia única) determina que todos os serviços necessários ao atendimento do paciente integrem um único faturamento, correspondente a um único prontuário;

Que a solicitação de atendimento complementar, dirigida a outro credenciado, sendo executada em paciente atendido nas dependências de hospital credenciado, configura vinculação de responsabilidade frente ao Ipasgo, quanto a formalização do faturamento desses serviços e;

Considerando ainda a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º-Constitui responsabilidade da direção hospitalar e do seu serviço de faturamento, o lançamento correto das informações, necessárias à cobrança dos serviços prestados pelos credenciados participantes do atendimento, como terceirizados ou complementares.

Art.2º-Determinar que os terceirizados forneçam aos serviços de faturamento dos hospitais onde atuem, todas as informações, como relação detalhada dos serviços realizados, para inclusão no prontuário, laudos dos exames, matrícula do credenciado e demais informações necessárias, obedecendo o cronograma de faturamento da unidade hospitalar, estabelecido pelo Ipasgo;

Art.3º-Fica determinado ao serviço de auditoria do Ipasgo a análise rigorosa dos lançamentos dos serviços prestados por terceirizados, sua regularidade e exatidão, na apresentação da conta hospitalar;

Art.4º-Determinar que a coordenação de auditoria analítica proceda a devolução de todas as contas nosocomiais, onde comprovadamente tenha ocorrido omissão ou incorreção nos lançamentos dos serviços terceirizados e nas quais o faturamento hospitalar seja o responsável pela omissão;

Art.5º-Que os casos de devolução sejam prontamente comunicados ao hospital, disponibilizando a conta para as devidas correções, viabilizando sua contabilização e processamento, para pagamento dentro da competência prevista. Os prazos de correção e devolução serão definidos pela auditoria.

Art.6º-Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em
Goiânia, aos 06 dias do mês de novembro de 2006.

Dr. Bento Xavier de Almeida

Diretor de Assistência

Visto:

Dr. Nelson Siqueira de Moraes

Presidente do Ipasgo